



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tetracampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

**DECRETO Nº 044, DE, 17/03/2025**

**REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA DO BÔNUS AGRÍCOLA, NOS  
TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.102/25, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.102/25,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a execução do Programa do Bônus Agrícola, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.102/25, estabelecendo os critérios para pagamento, comprovação e análise de casos atípicos.

**Art. 2º** Para aderir ao programa, é necessário assinar o requerimento junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, apresentando o movimento econômico do respectivo ano anterior e nota fiscal de compra de insumos no município, no valor mínimo equivalente ao bônus a ser recebido, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.102/25.

**Art. 3º** O requerimento deverá ser realizado pelo titular do bloco ou por integrante do grupo familiar vinculado ao cadastro de produtor primário.

**Art. 4º** O pagamento do Bônus Agrícola será efetuado por ordem de requerimento, conforme a data de protocolo do pedido junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 5º** O pagamento do Bônus Agrícola será realizado exclusivamente por depósito em conta corrente informada pelo produtor no ato do requerimento. A conta bancária deverá estar em nome do titular do cadastro de produtor primário. Caso o beneficiário seja segundo titular da conta, deverá apresentar comprovante para anexação ao empenho contábil. Na hipótese de inexistência de conta bancária própria, o produtor deverá apresentar autorização assinada em cartório para que o depósito seja realizado em conta de terceiro.

**Art. 6º** Para os produtores que exercem atividade agrícola no sistema de parceria, será considerada a comprovação do movimento econômico com base no relatório de notas fiscais emitidas.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tetracampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

**Art. 7º** Situações não previstas expressamente neste decreto serão analisadas individualmente pela Secretaria Municipal da Agricultura, podendo ser exigida documentação complementar para comprovação da atividade agropecuária e enquadramento no programa.

**Art. 8º** O pagamento do Bônus Agrícola terá início no mês de maio e encerrar-se-á impreterivelmente no dia 30 de novembro de cada exercício. Após essa data, o beneficiário perderá o direito de receber o benefício referente ao respectivo ano.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 17 de março de 2025.

  
SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal